



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 61/ 2017.
Licitação: Pregão Presencial nº. 25/2017.
Processo: Nº. 50/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE DOURADO/SP
Contratada: M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADO, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICO-MAGNÉTICOS OU COM TARJA MAGNÉTICA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo-assinadas, de um lado o **Município de Dourado**, Estado de São Paulo com sede nesta cidade, à Rua Dr. Marques Ferreira, n° 591, centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n° 51.814.960/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR**, no uso de sua competência de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado à empresa **M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Christiano Kilmeyers - Parque Industrial Harmonia- Nova Odessa SP, CEP:13.460-000, telefone:(19) 21082900, e-mail: contato@vegasbeneficios.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 26.069.189/0001-62 e Inscrição Estadual n° ISENTA, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS**, portador do RG/SP n°18.328.791-5, e do CPF n°078.815.738-80, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram o presente em face do Pregão Presencial 25/2017, Processo n° 50/2017 o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - Objeto e Vigência

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADO, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICO-MAGNÉTICOS OU COM TARJA MAGNÉTICA**, pelo período de 12 meses (prorrogáveis), de acordo com o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial sob o n° 25/2017, conforme Termo de Referência, anexo I deste contrato;

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: **a)** Edital de Pregão Presencial n° 25/2017 e seus respectivos Anexos; **b)** Termo de Referência e **c)** a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**;

1.3 - Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último;

1.4 - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações;

1.5 - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n° 8.666/93, incluindo as alterações da Lei Federal n° 8.883/94;

1.6 - O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8666/93;

Cláusula II - Das Condições de Fornecimento

2.1- Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;

2.2- O cartão com chip de segurança ou com tarja magnética deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes e peixarias;

2.3 - As quantidades mínimas dos tipos de estabelecimentos credenciados/conveniados por município são aqueles constantes no presente Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

- 2.4 - O fornecimento do benefício variará de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios concedidos pelo Município de Dourado/SP;
- 2.5 - Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento aproximado de **380 benefícios** através de cartões com valor mensal de carga de **R\$ 300,00 cada**;
- 2.6 - O valor de carga informado no subitem anterior poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação municipal, sem qualquer ônus adicional;
- 2.7 - A quantidade exata de beneficiários será informada mensalmente pelo Município de Dourado, através de seu Departamento de Recursos Humanos, por ocasião da respectiva encomenda (pedido), podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional;
- 2.8 - A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueado e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico, pelo usuário;
- 2.9 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos;
- 2.10 - Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da **CONTRATANTE** se dirigir a postos de recarga;
- 2.11 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela **CONTRATANTE** através de sistema de pedidos da **CONTRATADA**, que possibilitará integração com a folha de pagamento da **CONTRATANTE**;
- 2.12 - A **CONTRATADA** deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da **CONTRATANTE**, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da **CONTRATANTE** via WEB;
- 2.13 - Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando em seu corpo:
- A) Nome e endereço (inclusive eletrônico), SAC (0800-ligação gratuita) conforme modelo apresentado junto à proposta de preço da **CONTRATANTE**;
 - B) Nome do usuário;
 - C) Validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador);
- 2.14 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em sistema eletrônico on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários da rede de estabelecimentos afiliados;
 - c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário;
- 2.15 - Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
 - b) Serviços via WEB para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
 - c) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA**;
 - d) Relatório via WEB ou impresso, a pedido da **CONTRATANTE**, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação.

Cláusula III - Dos Estabelecimentos Credenciados

3.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda vigência contratual, rede de credenciados em número suficiente (mínima e nos termos do Termo de Referência) para o atendimento dos funcionários da **CONTRATANTE**, possuindo comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação;

3.2 Na ocasião da assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar lista dos estabelecimentos credenciados atualizada, visando atender integralmente às exigências contidas no termo de Referência;

3.3 A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a **CONTRATADA**. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

3.5 A **CONTRATADA** deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

Cláusula IV - Dos Prazos de Operacionalização do Sistema

4.1 A partir da data do recebimento da solicitação a **CONTRATADA** deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias e os créditos deverão ser disponibilizados imediatamente após o recolhimento da fatura/boleto, conforme envio de dados feitos pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

Cláusula V - Valor de Tarifas

5.1 Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação ou refeição, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de terceira via dos cartões, fixando-se o valor máximo de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por unidade;

Cláusula VI - Materiais, transportes equipamentos e veículos

6.1 Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

Cláusula VII - Obrigações da Contratada

7.1- Fornecer ao Município de Dourado os créditos solicitados, imediatamente após o recolhimento da fatura/boleto, conforme envio de dados feitos pelo Setor de Recursos Humanos do Município;

7.2- Fornecer ao Município de Dourado os cartões solicitados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;

7.3. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;

7.4. Atender às observações e reclamações da fiscalização do Município de Dourado/SP, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** ou com esta consensuados;

7.5. Fazer os credenciamentos solicitados pelo Município de Dourado/SP;

7.6. Providenciar o suprimento dos cartões enviando em lotes organizados por lotação a serem entregues no Município de Dourado/SP dentro do prazo;

7.7. Fornecer ao Município de Dourado/SP, no prazo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;

7.8. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato;

7.9. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados do Município de Dourado/SP, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;

7.10. Os créditos inseridos nos cartões com chip de segurança ou com tarja magnética, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Município em hipótese alguma sejam prejudicados.

Cláusula VIII – Das obrigações da Contratante

8.1. Requisitar à empresa **CONTRATADA** a emissão de cartões, ~~indicando~~ os valores pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

8.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do Município de Dourado/SP ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

8.3. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;

8.4. Realizar o pagamento da fatura em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

Cláusula IX – Das disposições Gerais

9.1. A critério do Município de Dourado/SP, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela proponente ao Município de Dourado/SP;

9.2. Os cartões eventualmente não distribuídos pelo Município de Dourado/SP serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga;

9.3. Os custos de emissão dos cartões e vales assim como todas as despesas com entrega, transporte, mão-de-obra, entre outras, deverão ser incluídas na taxa de administração proposta pela proponente;

9.4. A 1ª(primeira) e a 2ª(segunda) emissão do cartão não será cobrada pela empresa Contratada;

9.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 dias para utilização de beneficiário. Transcorrido este prazo o eventual saldo remanescente será devolvido ao Município de Dourado/SP, mediante crédito em conta corrente no período de até 90 dias.

Cláusula X - Do Gestor do Contrato

10.1 – A execução desse Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo senhor **Marco Antônio Munhoz**, Secretário da Administração, denominado Representante da Administração podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

10.1.1 – O Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula XI - Valor do Contrato e Recursos Financeiros

11.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste contrato mediante o pagamento de taxa de administração de **2,50%** (dois e meio por cento), que incidirá sobre o montante total de crédito a ser mensalmente disponibilizado aos beneficiários, estimado em **R\$ 1.368.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil reais)**, totalizando o **Valor Global deste contrato em R\$ 1.333,800,00 (um milhão e trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais e zero centavos)**;

11.1.2 A remuneração da **CONTRATADA** será composta pelo montante total dos créditos efetivamente disponibilizados aos servidores no mês anterior à medição, acrescidos da taxa de administração, em percentual, incidente sobre o valor dos créditos efetivamente disponibilizados;

1.1.1.3 - Caso a taxa de administração seja negativo, seu valor absoluto será descontado do montante total dos créditos efetivamente disponibilizados aos servidores no mês objeto de medição, devendo o resultado de esta operação ser considerado a remuneração devida;

11.2 - A despesa total contratada onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11.2. 1 – os respectivos empenhos serão realizados por departamentos nas respectivas fichas orçamentárias de acordo com o Plano de Contas anual vigente.

Cláusula XII - Forma de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

12.1 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão da fatura/boleto.

12.2 - Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

12.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

12.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura;

12.5 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.6- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Cláusula XIII - Prazo, Local de Entrega e Forma de Fornecimento

13.1 – Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias e a liberação dos créditos deverá ocorrer imediatamente após o pagamento da fatura/boleto que ocorrerá em até 05 dias após a sua emissão;

13.2 – Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos, localizado à Rua Dr. Marques Ferreira 591, centro, CEP: 13.590-000 Dourado/SP.

Cláusula XIV - Do Reajuste

14.1 - Fica afastada qualquer hipótese de reajuste de preços sobre o objeto do presente contrato.

14.2 – PODERÁ HAVER A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. O presente Contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula XV - Compensações Financeiras

15.1 - As compensações financeiras serão atualizadas pelo IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo).

Cláusula XVI - Da Legislação Aplicável

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações, os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula XVII - Das Condições de Recebimento Objeto

17.1 – Os produtos objeto do contrato terão recebimento provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a” e após aprovação do fiscal do contrato e da comissão de gestão, será liberado para o recebimento definitivo;

17.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

17.3 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

17.4 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;

17.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.6 - O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

da Lei, pela qualidade dos materiais entregues;

17.7 - Os pagamentos estarão condicionados, também, à apresentação de certidões negativas de débito perante o INSS e o FGTS.

Cláusula XVIII - Das Sanções

18.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte:

b) - Advertência;

c) - Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção:

c.1) - Multa de 7% (sete por cento) do valor do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

e c.2) - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

Parágrafo único - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, acarretando a aplicação de multa equivalente a Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c.3) – Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais ou do termo de referência;

18.3 – A multa prevista no item c.3 poderá ser aplicada de forma proporcional, dentro de seu limite mínimo e máximo, ou seja, de 1% a 25% considerando a gravidade do ato, levando-se ainda em consideração os eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas;

18.4 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

18.5 - A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente;

18.6 - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Cláusula XIX – Da Ciência e Intimação dos atos

19.1 – Em sendo instaurado processo administrativo próprio para apuração e eventual aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** será devidamente cientificada via postal do procedimento para ciência, bem como apresentação de defesa prévia ou recurso no prazo legal;

19.2 – A **CONTRATADA** deverá, no prazo legal, encaminhar sua defesa prévia ou recurso devidamente assinada pelo responsável legal ou acompanhado da respectiva procuração, que deverá ser protocolado tempestivamente junto a Prefeitura Municipal de Dourado no endereço constante no preâmbulo do presente termo, no horário de expediente administrativo (das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min) e em dias úteis (com expediente no Paço Municipal);

19.3 – A (s) defesa (s) encaminhada (s) via postal serão recebidas independente de protocolo desde postadas tempestivamente e recebida (s) pela Administração no prazo legal. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá utilizar de serviços de postagem que contemplem a possibilidade de rastreamento, sendo que para efeito de contagem do prazo, será considerado o registro de postagem pelos Correios, que será confirmada através do rastreamento do objeto;

19.4 – As defesas ou recursos postados pela **CONTRATADA** sem serviço de rastreamento, somente serão recebidos se entregues tempestivamente, observando o disposto no item 19.2;

19.5 - As defesas que eventualmente forem encaminhadas por e-mail ou por fax somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

serão recebidas se no prazo legal a **CONTRATADA** protocolar os respectivos documentos, na forma estabelecida nos itens 19.2 ou 19.3 se o caso.

Cláusula XX – Da Rescisão

20.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

20.2 - A **CONTRATANTE** poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos:

- Infração de cláusulas contratuais;
- Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratuais;
- Subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- Perda, pela **CONTRATADA** das condições de habilitação, nos termos da legislação vigente.
- Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA** esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento;

20.3 - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da **CONTRATANTE**, caberá a **CONTRATADA** receber os pagamentos devidos e ainda não efetuados pela **CONTRATANTE** a serem aprovados, correspondentes a serviços executados até a data de rescisão.

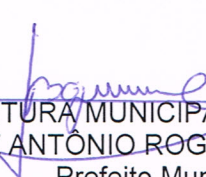
Clausula XXI – Do Foro

21.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Ribeirão Bonito/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

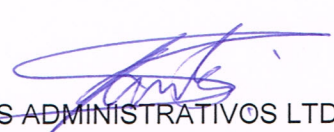
E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

DOURADO, 01 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

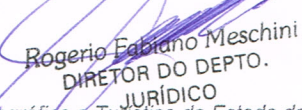

M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME
CNPJ/MF nº 26.069.189/0001-62
João Vanderlei dos Santos
CPF nº nº078.815.738-80
Contratada

TESTEMUNHAS:


RG


RG **Ronaldo José Stanganini**
COMPRADOR
RG 28.811.654-9

VISTO – DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO